

Unitel - Seruiços de Pagamentos Móveis

Política de Transacções com Partes Relacionadas

Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance Setembro 2023



Controlo do Documento

Título do Documento	Política de Transacções com Partes Relacionadas	
Proprietário	Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance	
Aprovador	Conselho de Administração Unitel Money	
Classificação de Confidencialidade	Público	
Lista de Distribuição	Não Aplicável	
Em vigor desde	29-Set-2023	
Próxima revisão	29-Set-2024	

Histórico de alterações e aprovações

Este documento deve ser alvo de uma monitorização contínua e sujeito a uma revisão regular que deve ocorrer pelo menos anualmente, ou sempre que existir uma alteração significativa ao contexto.

Versão	Data	Acção	Área	Notas
v1.0	Set-2023	Criação	DRCIC	
v1.0	25-Set-2023	Validação	CACI	
v1.0	28-Set-2023	Aprovação	CA UNITEL Money	



Índice

1.	Introdução	4
	1.1. Propósito	4
	1.2. Âmbito	4
	1.3. Objectivo	4
	1.4. Documentos relacionados	4
	1.5. Legislação e regulamentação aplicável	4
2.	Conceitos e Definições	4
3.	Responsabilidades	5
	3.1. Conselho de Administração	5
	3.2. Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI)	5
	3.3. Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance	5
	3.4. Membros dos órgãos sociais e colaboradores	5
4.	Regras de transacções com partes relacionadas	5
	4.1. Realização de transacções com partes relacionadas	5
	4.2. Aprovação de transacções entre partes relacionadas	5
	4.3. Abstenção de análise, validação e aprovação de transacção com parte relacionada	6
	4.4. Processo de gestão de transacções com partes relacionadas	6
	4.5. Transacções com parte relacionada já ocorridas	6
	4.6. Dever de denúncia	6
5.	Divulgação e sensibilização	7
6.	Omissões, excepções e não cumprimento	7
7	Anrovação e revisão da nolítica	7

1. Introdução

O presente documento define a Política de Transacções com Partes Relacionadas adoptada pela UNITEL - Serviços de Pagamentos Móveis ("UNITEL Money"). Esta política estabelece as regras, definições, responsabilidades e procedimentos relacionados com as transacções com partes relacionadas.

1.1. Propósito

A presente política pretende:

- Promover maior transparência nas transacções com partes relacionadas;
- Garantir que as transacções da UNITEL Money com partes relacionadas e com partes não relacionadas sejam realizadas em condições semelhantes, ou seja, sem a ocorrência de práticas discriminatórias ou preferenciais.

1.2. Âmbito

A presente política aplica-se:

- A accionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, e terceiros, incluindo actuais ou potenciais clientes, fornecedores, agentes ou outro tipo de parceiros;
- A todas as unidades organizacionais da UNITEL Money;
- A todas as actividades internas à UNITEL Money ou relações entre a UNITEL Money e terceiros.

1.3. Objectivo

A presente política tem como objectivos:

- Definir os conceitos e definições associados a transacções com partes relacionadas;
- Definir os papéis e responsabilidades dos intervenientes nas transacções com partes relacionadas;
- Definir as regras aplicáveis à realização de transacções com partes relacionadas.

1.4. Documentos relacionados

- Política de Compras e formulário de due diligence de fornecedores;
- Política de Gestão de Conflitos de Interesses;
- Política de Anticorrupção e Suborno; e,
- Código de Conduta e Ética.

1.5. Legislação e regulamentação aplicável

Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

2. Conceitos e Definições

Para efeitos desta política, entende-se por:

Partes relacionadas: titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem, directa ou indirectamente em relação de domínio de grupo, membros dos órgãos sociais e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2º grau da linha recta, considerados beneficiários efectivos das transacções ou dos activos (de acordo com a Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras).



Participação qualificada: detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada (*de acordo com a Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras*).

Transacções com partes relacionadas: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a UNITEL Money e uma parte relacionada, independentemente de haver ou não um valor como contrapartida da transacção. Inclui transacção realizadas pela primeira vez com a parte relacionada ou a renovação/revisão/repetição de transacções já verificadas anteriormente.

3. Responsabilidades

3.1. Conselho de Administração

- Aprovar a presente política e apoiar a sua implementação;
- Aprovar ou veta as transacções com partes relacionadas.

3.2. Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI)

- Valida as transacções com partes relacionadas reportadas pelo Compliance;
- Emite recomendação de aprovação ou veto da transacção para o Conselho de Administração.

3.3. Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance

- Desenvolver e manter esta política actualizada;
- Receber informação e analisar operações identificadas como transacções com partes relacionadas;
- Reportar à Comissão de Auditoria e Controlo Interno os casos de transacções com partes relacionadas;
- Promover a formação e a sensibilização dos colaboradores sobre transacções com partes relacionadas;
- Monitorar o cumprimento das regras constantes na presente política.

3.4. Membros dos órgãos sociais e colaboradores

• Cumprir as regras estabelecidas nesta Política.

4. Regras de transacções com partes relacionadas

4.1. Realização de transacções com partes relacionadas

As transacções comerciais com partes relacionadas devem ser realizadas em condições normais de mercado e com condições semelhantes a transacções realizadas com partes não relacionadas, que apresentem características comparáveis de nível de risco, volume de negócios, sector de actividade, ou outras relevantes.

4.2. Aprovação de transacções entre partes relacionadas

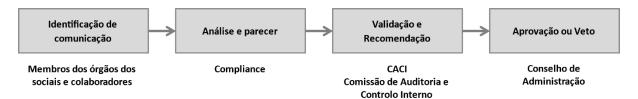
As transacções com partes relacionadas deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mesmo que o valor da transacção – de acordo com a Matriz de níveis de aprovações da Política de Compras – não o obrigue.

4.3. Abstenção de análise, validação e aprovação de transacção com parte relacionada

De acordo com o princípio de abstenção previsto na Política de Gestão de Conflitos de Interesses, os elementos do Compliance, CACI e Conselho de Administração devem abster-se de participar na tomada de decisões em processos que possam envolvê-los ou nos quais tenham interesses contrários aos da UNITEL Money.

4.4. Processo de gestão de transacções com partes relacionadas

A gestão de transacções com partes relacionadas deve ser efectuada de acordo com o seguinte processo:



Identificação e comunicação: Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem identificar e comunicar ao Compliance as transacções com entidades consideradas partes relacionadas¹.

Análise e parecer: O Compliance deve analisar se as transacções estão a ser realizadas em conformidade com o previsto na presente política. Para o efeito, o Compliance pode solicitar informações adicionais. Após análise, o Compliance deve emitir um parecer sobre a transacção para validação da CACI.

Validação de recomendação: A CACI valida o parecer do Compliance e informa o Conselho de Administração da sua recomendação de aceitação / rejeição da transacção com parte relacionada.

Aprovação ou Veto: Com base no parecer do Compliance e na recomendação da CACI, o Conselho de Administração aprova ou veta a realização da transacção com parte relacionada nas condições presentes.

Nota: Por questões de agilidade, a validação da CACI e a aprovação / veto do Conselho de Administração pode ser efectuada por circularização.

4.5. Transacções com parte relacionada já ocorridas

A ocorrência de transacções com partes relacionadas já ocorridas no passado deve ser comunicada ao Compliance para análise conformidade com o previsto na presente política. De acordo com o resultado da análise, o tema poderá ser submetido à CACI e ao Conselho de Administração.

4.6. Dever de denúncia

Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem reportar as situações onde entendam ter ocorrido transacção com parte relacionada não conforme de acordo com o previsto na presente política.

O reporte deve ser feito:

- Ao Departamento de Compliance, usando o endereço:
 <u>DL UNITELMONEY-DRCIC-COMPLIANCE@unitel.co.ao</u>; ou
- Ao Compliance Officer através do endereço: pedro.moreira@unitel.co.ao.

 $^{^{}m 1}$ O formulário de due diligence a fornecedores inclui campos para identificação de partes relacionadas



De acordo com o resultado da análise preliminar a ser feita pelo Compliance, o tema poderá ser submetido à Comissão de Auditoria e Controlo Interno e ao Conselho de Administração.

5. Divulgação e sensibilização

Esta Política é partilhada com todos colaboradores da UNITEL Money e disponibilizada publicamente no site www.unitelmoney.ao.

Os temas relacionados com transacção com partes relacionadas fazem parte das campanhas internas de formação e sensibilização da UNITEL Money.

6. Omissões, excepções e não cumprimento

Os casos em que a presente Política seja omissa ou em que não seja possível aplicar as regras supracitadas, devem ser comunicados à Direcção do Risco, Controlo Interno e Compliance da UNITEL Money através do endereço <u>DL_UNITELMONEY-DRCIC-COMPLIANCE@unitel.co.ao</u>.

A violação do estabelecido na presente Política será objecto de análise, podendo resultar sanção disciplinar ou outra medida legal.

7. Aprovação e revisão da política

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração da UNITEL Money e revista, pela Direcção de Risco, Controlo Interno e Compliance, periodicamente ou sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre a mesma, sem prejuízo da iniciativa própria dos membros do Conselho de Administração.